

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATANTE:

NOME: ROSA EZÍDIO DE LIMA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: APOSENTADA	
RG:743.685.241-87 SESP/MS	CPF: 743.685.241-87
ENDERECO: RUA IZIDIO DE LIMA, Nº555, BELA VISTA I, EM NOVA ANDRADINA/MS, CEP: 79750-900	
TELEFONE: (67)99606-9085	

**CONTRATADA: TRIBUTECH REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB LTDA**, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 33.442.083/0001-28, neste ato representado por seu sócio proprietário CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN, inscrito no CPF/MF nº 114.474.299-40.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de regularização fundiária, consoante com as diretrizes o Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. Os serviços compreendem a realização de todos os atos e diligências necessários para a promoção da regularização do(s) imóvel(eis) situados no núcleo **Bela Vista I em Nova Andradina/MS**, em nome do(s) **CONTRATANTE(S)**, para fins de promover o procedimento de jurisdição voluntária, no âmbito do Programa Lar Legal.

**1.2.** O(s) imóvel(eis) objeto da regularização são os seguintes:

**a) Imóvel 1: RUA IZIDIO DE LIMA, Nº555, BELA VISTA I, EM NOVA ANDRADINA/MS, CEP: 79750-900**

**1.2.1:** Por expressa vontade do(s) **CONTRATANTE(S)**, a regularização fundiária do(s) imóvel(eis) será efetivada na modalidade de desmembramento, resultando em 1 (um) lote, estando o(s) **CONTRATANTE(S)** ciente(s) dos custos inerentes à prestação do serviço ora contratado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### **2.1. DOS CONTRATANTES**

**2.1.1.** O(s) **CONTRATANTE(S)** obriga(m)-se a apresentar à **CONTRATADA** toda a documentação e informações necessárias para o regular e fiel cumprimento do presente contrato, responsabilizando-se integralmente pela veracidade e autenticidade dos dados e documentos fornecidos, sempre que solicitado(s).

**2.1.2.** O(s) **CONTRATANTE(S)** obriga(m)-se a comunicar à **CONTRATADA**, de imediato e por escrito (incluindo meios eletrônicos como e-mail ou aplicativo de mensagens, desde que devidamente registrado), qualquer alteração em seus dados cadastrais, tais como telefone,

endereço de e-mail ou endereço de domicílio, através do número de telefone (44) 99801-7182 (WhatsApp) ou outro canal formalmente indicado pela **CONTRATADA**.

## **2.2. DA CONTRATADA**

**2.2.1.** A **CONTRATADA** se compromete a executar todo serviço com máximo zelo, diligência e técnica inerente à sua atividade, bem como zelo que lhe é inerente, bem como a manter o(s) **CONTRATANTE(S)** informado(s) acerca do andamento do procedimento de regularização fundiária sempre que solicitado(s).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

**3.1.** Em contraprestação aos serviços especializados descritos na Cláusula Primeira, o(s) **CONTRATANTE(S)** remunerará(ão) a **CONTRATADA** no valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por lote a ser regularizado, conforme o(s) imóvel(eis) discriminado(s) na Cláusula 1.2.

**3.2.** O pagamento ocorrerá de acordo com uma das seguintes modalidades, a ser selecionada e assinalada pelo(s) **CONTRATANTE(S)**:

- a)  À vista, mediante emissão de boleto bancário, na data do protocolo da ação judicial, com incidência de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor total dos serviços;
- b)  Entrada no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) e o saldo remanescente parcelado em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no dia \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_)** de cada mês, a ser(em) efetuado(s) por meio de boleto bancário, com aplicação de juros na forma do Parágrafo 3.1.4 desta Cláusula.
- c)  Parcelado em 08 (oito) vezes, em parcelas mensais e sucessivas, no boleto bancário, com vencimento da primeira parcela no dia 10 do mês subsequente ao protocolo da ação judicial, com aplicação de juros na forma do Parágrafo 3.1.4 desta Cláusula;

**3.2.1.** Conforme determinação da Coordenação do Programa Lar Legal, a cobrança dos valores referentes à prestação dos serviços terá início somente após o protocolo da ação judicial de regularização fundiária.

**3.2.2.** Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, o(s) **CONTRATANTE(S)** incorrerá(ão) automaticamente em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

**3.2.3.** O atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 15 (quinze) dias implicará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, tornando a integralidade do débito imediatamente exigível. Neste caso, a **CONTRATADA** poderá adotar as medidas cabíveis para a execução extrajudicial e/ou judicial do débito, acrescido dos encargos moratórios previstos no item 3.1.2 e das custas de cobrança especificadas no item 3.1.6.

**3.2.4.** Na hipótese de parcelamento dos valores, haverá a incidência de juros conforme as seguintes proporções:

- a) Para parcelamentos entre 08 (oito) e 24 (vinte e quatro) parcelas: incidência de 1% de juros ao mês, calculados sobre o valor de cada prestação.
- b) Para parcelamentos entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) parcelas: incidência de 1,2% de juros ao mês, calculados sobre o valor de cada prestação.

**3.1.5.** No caso de pagamento dos valores em única prestação (à vista), será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ao(s) **CONTRATANTE(S)**.

**3.1.6.** Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela ou obrigação pecuniária decorrente deste contrato que exija a intervenção da **CONTRATADA** para a recuperação do crédito, seja por via extrajudicial ou judicial, o(s) **CONTRATANTE(S)** será(ão) responsável(is) pelo pagamento de todas as despesas incorridas pela **CONTRATADA**. Fica desde já estabelecido que, para a recuperação extrajudicial do débito, será acrescido ao valor total atualizado da dívida o percentual de 20% (vinte por cento) a título de custas de cobrança. Para a recuperação judicial do débito, este percentual será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado da dívida, ambos sem prejuízo dos juros moratórios, multa e correção monetária previstos nos itens 3.1.2 e 3.1.4. Tais valores serão devidos a partir da data em que o débito for encaminhado para a respectiva recuperação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:**

**4.1.** O presente Contrato vigerá por prazo determinado, com início na data de sua assinatura e término na data da efetiva entrega da matrícula **individualizada do(s) imóvel(eis)** em nome do(s) **CONTRATANTE(S)**.

**4.2** O inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias estabelecidas neste instrumento (conforme Cláusula 3.1 e seus parágrafos, incluindo os acréscimos moratórios e as custas de cobrança), o descumprimento de qualquer outra cláusula contratual relevante, a apresentação de informações ou alegações inverídicas por parte do(s) **CONTRATANTE(S)**, ou a mera desistência, motivada ou imotivada, antes da conclusão integral dos serviços (todas estas hipóteses doravante denominadas, individual ou conjuntamente, como "Falta Grave" ou "falta"), acarretará a imediata rescisão deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Em caso de rescisão por Falta Grave do(s) **CONTRATANTE(S)**, ser-lhe-ão devidos os valores estipulados nesta Cláusula, a título de ressarcimento e reparação de danos causados à **CONTRATADA**, observando-se o seguinte:

**4.2.1.** Caso a Falta Grave ocorra no período compreendido entre a data da assinatura do Contrato e a data do ajuizamento da demanda judicial de regularização, será devido à **CONTRATADA** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do contrato.

**4.2.2.** Caso a Falta Grave ocorra após a fase descrita no item 4.2.1, será devido à **CONTRATADA** o valor integral contratado, sem prejuízo dos demais encargos e custas de cobrança.

**4.3.** partir do protocolo do pedido inicial de regularização fundiária, contendo os dados do(s) CONTRATANTE(S), e após a formalização da escolha da forma de pagamento, qualquer pedido de rescisão unilateral por parte do(s) CONTRATANTE(S) não ensejará restituição dos valores já pagos. As parcelas vincendas, inclusive, permanecerão devidas e exigíveis, visto que os serviços objeto deste contrato terá sido integralmente executados pela **CONTRATADA** até aquele momento, aguardando-se apenas o desfecho processual.

### **CLÁUSULA QUINTA – A TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**

**5.1.** eventual solicitação de transferência de titularidade no processo de regularização fundiária somente será admitida e processada pela **CONTRATADA** mediante o integral cumprimento das seguintes condições cumulativas:

**5.1.1.** Apresentação e aprovação, pela **CONTRATADA**, de toda a documentação civil e de qualificação necessária do novo titular a ser integrado ao processo de regularização, em conformidade com as exigências legais e administrativas aplicáveis.

**5.1.2.** Quitação integral do valor total da prestação de serviços estabelecido na Cláusula 3.1 deste Contrato.

**5.1.3.** Pagamento de valor adicional correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, a título de custos administrativos e operacionais inerentes à formalização da transferência.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O(s) CONTRATANTE(S) declara(m)-se plenamente ciente(s) de que, em razão da natureza judicial do procedimento de regularização fundiária, o prazo para a finalização dos serviços e consequente entrega da matrícula individualizada dependerá exclusivamente do trâmite processual junto à Vara de Registros Públicos competente. Este prazo inclui a prolação da sentença pelo magistrado e a subsequente remessa ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca para a emissão das respectivas matrículas. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por eventuais atrasos decorrentes da tramitação judicial ou administrativa junto aos órgãos competentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:**

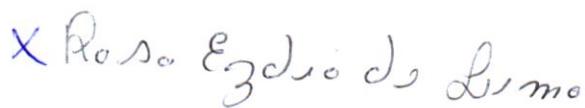
**7.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, as partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

NOVA ANDRADINA - MS, 15 de dezembro de 2025

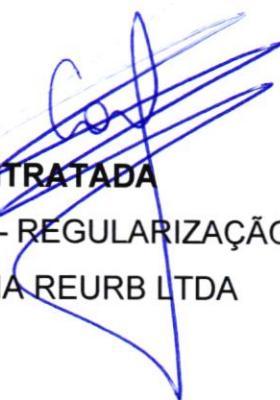
**CONTRATANTE**

ROSA EZÍDIO DE LIMA

X Rosa Ezídio de Lima

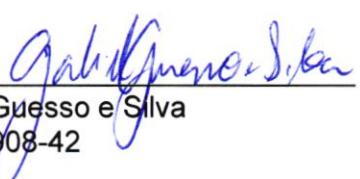
**CONTRATADA**

TRIBUTECH – REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA REURB LTDA



Testemunha 1

Nome: Gabriel Guesso e Silva  
CPF: 341.110.908-42



Testemunha 2

Nome: Rafaela Bello Pereira  
CPF: 109.937.019-14

